



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anuam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS           |           |                          |
|-----------------------|-----------|--------------------------|
| As três séries . . .  | Ano 360\$ | Semestre . . . . . 200\$ |
| A 1.ª série . . . . . | 140\$     | 80\$                     |
| A 2.ª série . . . . . | 130\$     | 70\$                     |
| A 3.ª série . . . . . | 120\$     | 70\$                     |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Exército:

**Portaria n.º 14 538** — Introduce alterações nos quadros orgânicos de tempo de paz dos hospitais militares, fixados na Portaria n.º 12 193.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 14 539** — Manda abater ao efectivo dos navios da Armada o draga-minas *Vulcano*.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 540** — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de arquivista das obras públicas da província ultramarina de Angola.

**Portaria n.º 14 541** — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 36 444 (averbamentos e substituições de cartas de condutor de automóveis e livretes de circulação).

**Portaria n.º 14 542** — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical de Lisboa.

### Ministério das Comunicações:

**Despacho** — Transfere verbas dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

becimentos hospitalares além do número dos oficiais superiores fixado no quadro correspondente anexo a Portaria n.º 12 193, de 19 de Dezembro de 1947.

Ministério do Exército, 18 de Setembro de 1953.—  
O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Portaria n.º 14 539

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, por se encontrar inutilizado para o serviço, o draga-minas *Vulcano*.

Ministério da Marinha, 18 de Setembro de 1953.—  
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Repartição do Pessoal Civil

#### Portaria n.º 14 540

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe xv da tabela anexa ao referido decreto a categoria de arquivista das obras públicas da província de Angola.

Ministério do Ultramar, 18 de Setembro de 1953.—  
O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

## Direcção-Geral do Fomento

### Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação

#### Portaria n.º 14 541

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, tendo em vista o disposto no ar-

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Repartição do Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 14 538

Tendo sido revistos os quadros orgânicos de tempo de paz dos hospitais militares, fixados na Portaria n.º 12 193, de 19 de Dezembro de 1947, e verificando-se a conveniência de neles se introduzirem algumas alterações para se obter melhor rendimento dos oficiais que constituem presentemente o quadro de médicos do serviço de saúde: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército:

1.º Os directores do Hospital Militar Principal e do Hospital Militar Regional n.º 1 poderão ter a patente de coronel e os dos restantes hospitais militares regionais a de tenente-coronel;

2.º Em caso de evidente conveniência para o serviço, e mediante informação da Direcção do Serviço de Saúde Militar, poderão tenentes-coronéis desempenhar as funções de chefe de clínica ou de serviço no Hospital Militar Principal ou no Hospital Militar Regional n.º 1 e, em tais circunstâncias, ficar em qualquer desses esta-